

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
- Estado do Espírito Santo -

LELN°488

Estabelece Subsídios dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 2001 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), os subsídios dos Vereadores do Município de Montanha-ES.

Art. 2º - Ao ocupante do Cargo de Presidente da Câmara Municipal, em razão de suas atribuições, fica atribuído uma verba indenizatória no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que será paga mensalmente.

Art. 3º - O Vereador que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar da votação deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º - O desconto, acima previsto, não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes a Sessão não realizada, por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º (décimo quinto) dia do afastamento. Após este período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social para se habilitar ao recebimento do Auxílio - Doença previsto no regime geral de Previdência Social.

Art. 4º - O subsídio de que trata o Caput do Art. 1º desta Lei será reajustado de acordo com os índices e na mesma data estabelecidos para os servidores municipais, na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 5º - A convocação Extraordinária, durante a Legislatura e no período de recesso, regularmente convocada, **não dará direito a nenhum recebimento por convocação.**

Art. 6º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder as limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos Arts. 1º e 2º, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com os subsídios de Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no DOU de 15/02/2000, bem como na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Os recursos necessários da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas dos Orçamentos do Município de Montanha-ES.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas às disposições em contrário.

Montanha, 21 de setembro de 2000.


Júlio César Vailant Capilla
Prefeito Municipal